

LEI Nº 945 DE 10 DE ABRIL DE 2015

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ouro Preto para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei se refere ao Orçamento Fiscal do Município de Ouro Preto para o exercício financeiro de 2015 e estima a receita em 321.170.970,00 (trezentos e vinte e um milhões, cento e setenta mil, novecentos e setenta) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Integram esta lei, na forma de Anexos, os demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei Nº.907 de 21 de julho de 2014, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências.

Art. 4º As Receitas, estimadas por categoria econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR RS
Receita Corrente	347.014.870,00
Receita Tributária	68.069.000,00
Receita de Contribuições	2.402.881,00
Receita Patrimonial	5.187.821,00
Receita de Serviços	2.664.496,00
Transferências Correntes	264.785.672,00
Outras Receitas Correntes	3.905.000,00
Receitas de Capital (1)	11.000.000,00
Transferências de Capital	11.000.000,00
Dedução da Receita Corrente (Receitas Retificadoras)	36.843.900,00
Receita Corrente Líquida (2)	310.170.970,00
Total da Receita (1) + (2)	321.170.970,00



Art. 5º As despesas, no mesmo valor das Receitas, estão desdobradas da forma abaixo:

I - Por Função de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01 – Legislativa	17.111.865,46
03 – Essencial à Justiça	6.329.300,00
04 – Administração	46.512.700,00
06 – Segurança Pública	4.045.500,00
08 – Assistência Social	11.682.051,00
09 – Previdência Social	2.252.881,00
10 – Saúde	87.152.825,00
12 – Educação	75.170.450,00
13 – Cultura	10.483.000,00
15 – Urbanismo	17.141.000,00
16 – Habitação	3.722.509,29
17 – Saneamento	17.620.500,00
18 – Gestão Ambiental	2.273.117,45
20 – Agricultura	2.480.333,79
22 - Indústria	30.000,00
23 – Comércio e Serviços	1.355.000,00
24 – Comunicação	135.000,00
25 – Energia	1.082.000,00
26 – Transporte	4.933.000,00



ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
27 – Desporto e Lazer	3.142.000,00
28 – Encargos Especiais	3.515.937,00
99 – Reserva de Contingência	3.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	321.170.970,00

II - Por Grupo de Despesas:

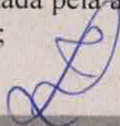
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Despesas Correntes	282.385.337,84
Pessoal e Encargos Sociais	145.475.298,20
Juros e Encargos da Dívida	225.000,00
Outras Despesas Correntes	136.685.039,64
Despesas de Capital	35.785.632,16
Investimentos	34.091.632,16
Amortização da Dívida	884.000,00
Reserva de Contingência	3.000.000,00
Reserva de Contingência	3.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	321.170.970,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - contratar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação;

II - abrir créditos adicionais até o montante do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme o inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320/64;

III - abrir créditos adicionais até o montante do excesso de arrecadação apurado ao final do exercício, ou pela tendência apontada pela arrecadação das receitas, conforme o inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei nº 4.320/64;



IV - realizar remanejamento, transposições e transferências de recursos;

V - adequar de acordo com a inflação, as receitas e despesas correntes dos recursos próprios do orçamento municipal, tendo por base o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, correspondente ao acumulado de 1º de julho a 31 de dezembro de 2014.

VI - incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais, por meio de abertura de crédito suplementar, através de decreto.

Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:

I - às suplementações de dotações entre o grupo de natureza de despesa referente à pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, aqueles oriundos de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro destes recursos;

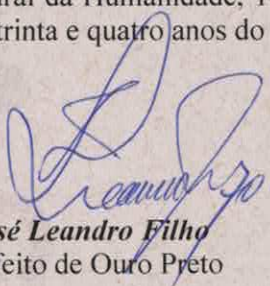
III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

IV - as alterações ocorridas dentro de uma mesma categoria de programação, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

V - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 8º Esta lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir da sua publicação.

Ouro Preto Patrimônio Cultural da Humanidade, 10 de abril de 2015, trezentos e três anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e quatro anos do Tombamento.



José Leandro Filho
Prefeito de Ouro Preto

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 47/14
Autoria: Prefeito Municipal

Publicação
Publicado ____, mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal nos termos do
art 32, da Lei orgânica Municipal, em

13, 04, 2015


Secretaria Municipal de Governo